

Secretaria Municipal de Administração Inovação Tecnologica - Diretona de Nucleo d Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artig
94 da Lei n. 14.133.21 que o resumo d contrato firmado entre o Municipio d Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficia
DOM e PNCP em 18 / 100 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

DIRETORIA DE NUCI EO DE CONTRATOS (Servidos de Matricula)

CONTRATO N.º 187/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GVV PRODUCAO ARTISTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***.****-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, GVV PRODUCAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.150.383/0001-52, localizada na Rua da Esperança, s/nº, Bom Viver, Catu/BA, CEP: 48.110-000, sendo representado pelo Sr. GILVAN DE JESUS COSTA NEVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 832.512.605-10, portador do RG sob o nº 940252236 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 7311/2025 e na Inexigibilidade de Licitação nº. 025/2025 conforme o art. 74, Il da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1— O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA VICTO VIOTTI NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VLR. UNT.	VLR.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VICTOR VIOTTI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 24/06/2025, ÀS 04:00H NO SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, COM 01H 40 MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	SERV	01	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 90.000,00

DETALHAMENTO DE CUSTOS								
CACHÊ BANDA	15,00%	R\$	13.500,00					
CACHÉ ARTISTA/CANTOR	15,00%	R\$	13.500,00					
ALIMENTAÇÃO	5,00%	R\$	4.500,00					
HOSPEDAGEM	15,00%	R\$	13.500,00					
TRANSPORTE	10,00%	R\$	9.000,00					
CAMARIM	5,00%	R\$	4.500,00					
PRODUÇÃO	11,00%	R\$	9.900,00					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS .	9,00%	R\$	8.100,00					
ENCARGOS NF	15,00%	R\$	13.500,00					
TOTAL	100%		R\$ 90.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. — A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de 01:40 h (uma hora e quarenta minutos) cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

Propagato único. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a

Nazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PROGER-ADM

1



<u>CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u>

3.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- I) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- I) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato e .50% (cinquenta por cento) após a realização do show, conferme apresentação da(s) respectiva(s)

2



Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

- 7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.
- §1º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- §2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.
- §3º O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a CONTRATANTE mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

SECRETARIA DEMANDANTE	ACAO		FONTE DE RECURSO
SECET	2.070	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela CONTRATADA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.





- §1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.
- §2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.
- §3º A CONTRATADA, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- §4º A CONTRATADA por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:
- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, / de junhale 2025.

JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,

> ESPORTE E TURISMO CONTRATANTE

Q Quau de Sesus POTA AVECUS GVV PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: (17)

o [-

da Elra



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: GVV PRODUCAO ARTISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 50.150.383/0001-52

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:45 do dia 10/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: EIPQ100625093945

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GVV PRODUCAO ARTISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 50.150.383/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:17 do dia 10/06/2025, com validade até o dia 10/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1DLfUdzPGwe2uElBfoMi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/06/2025 às 09:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.150.383/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6848.27B1.9492.1217 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Geradem: 10/06/2025 as 09:40:17





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 187/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 -CONTRATAÇÃO DE ALAGOINHAS/BA. Valor estimado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data de Assinatura: 17/06/2025.

Contrato n.º 194/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 -Contratada: JMC PRODUCOES MUSICAIS LTDA. - CNPJ/MF nº 33.314.623/0001-98 - Procedimento Licitatóno: Inexigibilidade de Licitação nº. 033/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA JÚLIO CESAR DO FORRO NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA. - Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). -Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 233/2025 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: RENOVO ENTRETENIMENTOS LTDA — CNPJ/MF nº 47.704.617/0001-51 — Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº. 034/2025 — Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA BAGAGEM ARRUMADA DO FORRÓ NO SÃO PEDRO DE BOA UNIÃO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. — Valor cotimado: DE 80.00.00.00 (citados mil costa). Data de Assinatura: 49/06/2025 estimado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). - Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 234/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: MAURICIO DA SILVA FERREIRA - CNPJ/MF n.º 12.002.098/0001-03 - Procedimento Licitatório. Inexigibilidade de Licitação n.º .037/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA ROQUINHO DO FORRÓ NO SÃO JOÃO DO DISTRITO RIACHO DA GUIA NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA. Valor estimado: R\$ 400.00 00 00 Unitra a dela mili regira. Data de Assinatura: 18/06/2005 22.000,00 (vinte e dois mil reais). - Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 235/2025 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: INTENSE ENTRETENIMENTO LIDA — CNPJ/MF nº 33.421.177/0001-10 — Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2025 — Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA IKARO MENDES NO SÃO ARTÍSTICA PARA ARTÍST JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA. Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data de Assinatura: 18/06/2025

Contrato n.º 238/2025 - Contratante: Municipio de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - CONTRATACIÓN CONTRATACIÓN DE ATRAÇÃO Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAFÉ SUADO SÃO JOÃO NO RIACHO DA GUIDA DISTRITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA. Valor estimado: R\$ 15.000,00 (quipaz mil reais). Data de Assinatura 18/06/2025 (quinze mil reais). Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 239/2025 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 -CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTICA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTICA CAFFÉ PITTA NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS/BA. Valor estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mit reais). Data de Ascretura 19/06/2005 de Assinatura: 18/06/2025.